



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº **748-09**
Agosto de 2009.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 04 de

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 8 5 – Dispõe sobre: REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.277, DE 19 DE MARÇO DE 2.009, QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DA APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3 8 8 5 (04 DE AGOSTO DE 2.009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a presença dessa ilibada Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre **REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.277, DE 19 DE MARÇO DE 2.009, QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DA APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Nobres Edis, tem por finalidade a revogação da Lei Municipal mencionada, já que em seu objeto paira vício da inconstitucionalidade e para que se dê a ela cumprimento ensejaria dessa sempre respeitosa Casa de Leis a adoção de providências que não condiz com as relevantes incumbências afetas a esse ilibado colegiado, como é o caso da elaboração de Estudos de Impactos de Vizinhança e Ambiental.

Inobstante a demonstração cabal de Vossas Excelências no que tange ao papel de homens voltados às soluções dos problemas do Município, mormente no desenvolvimento imobiliário contido e ordenado da cidade, a Lei Municipal cuja revogação busco através da presente propositura, poderá ensejar atos eivados de nulidades o que ressabido não está no rol dos compromissos de nossas atividades.

Por isso, sempre com a aquiescência de Vossas Excelências é que venho, mui respeitosamente, propor a revogação da Lei Municipal consignada para que nossos atos continuem a surtir os efeitos esperados pelo direito e por nossa ordeira população, sem prejuízo da costumeira fiscalização por parte dessa Augusta Casa de Leis que em muito nos honra e nos auxilia.

Assim expondo, com fulcro nas disposições contidas no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requeiro para que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

AS COMISSÕES DE

S.S.em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 4.736/2009
(04 DE AGOSTO DE 2009)

Dispõe sobre: REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.277, DE 19 DE MARÇO DE 2.009, QUE TRATA DA REGULAMENTAÇÃO DA APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **DR. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 4.277, de 19 de Março de 2.009, que regulamenta a aprovação de empreendimentos imobiliários.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 04 de Agosto de 2009.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-